

**DESPACHO N.º 88 / 2024****NOMEAÇÃO DE GESTORES DO PROCEDIMENTO**

Manuel António Águeda Sequeira, Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação (decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção de recursos humanos afetos aos serviços municipais), nomeia, para efeitos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), os seguintes **gestores de procedimento**:

- **Paulo Jorge Contente**, arquiteto, detentor da carreira e categoria de técnico superior, a exercer funções na Unidade Orgânica Divisão de Planeamento Urbanístico;
- **Joana Rita Benta Gonçalves**, arquiteta, detentora da carreira e categoria de técnico superior, a exercer funções na Unidade Orgânica Divisão de Planeamento Urbanística;
- **Nuno Eduardo Fernandes Ferreira**, engenheiro civil, detentor da carreira e categoria de técnico superior, a exercer funções na Unidade Orgânica Divisão de Planeamento Urbanístico, no âmbito dos procedimentos previstos na SUBSECÇÃO IV (Utilização de edifícios ou suas frações), da SECÇÃO III (Condições especiais de licenciamento ou comunicação prévia), do CAPÍTULO II (Controlo Prévio) do RJUE – artigos 62.º-A e seguintes do RJUE;
- **Paulo Alexandre da Costa Carreto**, detentor da carreira e categoria de técnico superior, a exercer funções no Setor de Fiscalização, na área da DPU - no âmbito dos procedimentos previstos na SUBSECÇÃO III (Medidas de tutela da legalidade urbanística), da SECÇÃO V (Fiscalização), do CAPÍTULO III (Execução e fiscalização) do RJUE – artigos 102.º e seguintes do RJUE.

**1. Aos gestores nomeados compete:**

- 1.1 Assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual - n.º 3 do artigo 8.º do RJUE;
- 1.2 Acompanhar, nomeadamente, a instrução, o cumprimento de prazos, prestar informações e esclarecimentos aos interessados - n.º 3 do artigo 8.º do RJUE;
- 1.3 Registrar no processo a junção subsequente de quaisquer novos documentos, data das consultas a entidades externas ao Município e a receção das respetivas respostas, bem como a data e teor das decisões dos órgãos municipais - n.º 9 do artigo 9.º do RJUE;

- 1.4 Averbar, no prazo de 15 dias a contar da data da substituição, a substituição do requerente ou comunicante, do titular do alvará de construção ou do título de registo emitidos pelo Instituto de Construção e do Imobiliário, I.P. (InCI,I.P.), do responsável por qualquer dos projetos apresentados, do diretor de obra ou do diretor de fiscalização de obra - n.º 10 do artigo 9.º do RJUE;
- 1.5 Verificar a adequação das habilitações do titular do alvará de construção ou do título de registo emitidos pelo InCI, I.P., à natureza e à estimativa de custo da operação urbanística - n.º 11 do artigo 9.º do RJUE;
- 1.6 Indicar, para efeitos de decisão sobre questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do RJUE, nomeadamente, no sentido:
  - a) De aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida - alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE;
  - b) De rejeição liminar, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis - alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE;
  - c) Da extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia - alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE;
  - d) Dar a conhecer ao presidente da câmara municipal, até à decisão final, qualquer questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o objeto do pedido, nomeadamente a ilegitimidade do requerente e a caducidade do direito que se pretende exercer - n.º 6 do artigo 11.º do RJUE.
- 1.7 Promover as consultas às entidades externas que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação sobre o pedido - n.º 1 do artigo 13.º do RJUE;
- 1.8 Comunicar à CCDR o pedido de parecer, aprovação ou autorização de localização e identificar as entidades que a CCDR tem que consultar - n.º 3 do artigo 13.º do RJUE;
- 1.9 Proceder à notificação dos titulares da maioria da área dos lotes constantes da licença de operação de loteamento - n.º 3 do artigo 27.º do RJUE;

- 1.10 Informar sobre o estado e andamento dos processos que digam diretamente respeito aos interessados, com especificação dos atos já praticados e do respetivo conteúdo, e daqueles que ainda devam sê-lo, bem como dos prazos aplicáveis a estes últimos - alínea b) do n.º 1 do art.110.º do RJUE.
2. Determino também, que nas férias, faltas e licenças de qualquer um dos gestores nomeados, as funções sejam exercidas por um dos outros gestores de procedimento nomeados, indicado pelo respetivo dirigente.
3. Cada gestor de procedimento será auxiliado, em todas as tarefas administrativas necessárias para dar cumprimento ao estipulados nas normas acima referidas, por um coordenador técnico ou assistente técnico integrado na DPU e Setor de Fiscalização, na área de apoio à DPU, a nomear pela respetiva dirigente.
4. Os processos administrativos serão distribuídos por ordem de entrada nos serviços municipais, de forma equitativa, sendo atribuído ao gestor de procedimento **Paulo Jorge Contente**, arquiteto, a numeração com terminação “par” e à gestora de procedimento **Joana Rita Benta Gonçalves**, arquiteta, a numeração com terminação “ímpar”.
5. Funções que já exercem, de facto, a partir de 4 de abril de 2024, pelo que a presente nomeação e designação formal ratificam todo o processado.
6. Mais determino, que seja dado conhecimento, aos respetivos trabalhadores, do conteúdo do presente despacho.

Nazaré, 03 de outubro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal